

PARECER Nº 592/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 34862/2023

**Autoria:** Vereadora Edna Sampaio

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.”

**EXAME DA MATÉRIA**

a Excelentíssima Vereadora ingressa em plenário com o projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão tendo como objetivo a concessão de Título Cidadão Cuiabano ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, **que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

**Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012** dispõe:

***Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:***

- a) Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e*
- b) Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.*



Em análise do processo, constatou-se que não foram apresentados todos os documentos requeridos. Vejamos o que esclarece a **Resolução nº 002/2012, art. 1º, § 2º**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo:

*“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.*

*(...)*

*§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*

- a) Idoneidade moral;*
- b) Prestação de relevantes serviços ao Município;*
- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;*
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;*
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal*
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal*  
*.”*

Esclarece ainda, em seu **art. 2º**:

*“Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, **para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.**”*

Destarte, **ainda que se tratando de figura pública**, é imperiosa a apresentação dos documentos dispostos acima, sendo dispensável apenas a anuência do homenageado.

**A exceção prevista na norma é restrita à anuência do homenageado**, devendo os



demais documentos ser apresentados para regularidade da proposição.

**Foi apresentado o seguinte documento:**

- 1- Biografia do homenageado (anexos avulsos);**

**REDAÇÃO**

O Projeto atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, verificando ausência dos seguintes documentos: certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal; certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal; documento atestando idoneidade moral e cópia de RG/CPF ou CNH, encaminho o projeto para que a autora da proposta realize o devido saneamento.

**VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.**

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003200310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 14/12/2023 17:25

Checksum: **08CC697C3A3258C343955C19ECF145EF42F4DFEB89FCA8DA5F631FFE55C85539**

